



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

ENTRE:

O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM - ISUP, criado por Decreto Presidencial nº 168/12, publicado no Diário da República nº 141- I Série, de 24 de Julho, com sede no Município de Porto Amboim e Contribuinte Fiscal nº 5417193178, representado neste acto pelo seu Director Geral, Sr. ANTÓNIO MANUEL MORENO QUITÉRIO, com poderes para o efeito,

- adiante designado por "**ISUP ou PRIMEIRO OUTORGANTE**"-,

E

Sr. **Bráulio Sérgio Viegas Duarte**, nascido aos 3 de Outubro de 1987, residente na Cidade de Porto Amboim, de nacionalidade Angolana, titular do B.I. Nº 001533839KS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2021 e válido até 28 de Setembro de 2031,

- adiante designado por "**SEGUNDO OUTORGANTE**"-,

É celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviço Docente**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** ministra cursos de formação superior e dedica-se a investigação científica e a actividades e serviços extensivos.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** Licenciado em Arquitectura.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)*

3. O presente contrato tem por objecto a prestação de serviço de docência, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao **PRIMEIRO**, de acordo com o Calendário Académico, os programas Curriculares e os tempos lectivos acordados entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Unidades Curriculares e tempo Lectivos)

1. No início de cada semestre, as **PARTES** acordam sobre as unidades curriculares a lecionar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, tendo em conta a escolha deste e as competências curriculares devidamente comprovadas. O serviço a prestar inclui, como actividades anexas, todas as responsabilidades inerentes à aula, nomeadamente, a sua preparação, o atendimento e a avaliação de estudantes, bem como a entrega dos respectivos resultados.
2. O período de aulas e conferências do **ISUP** decorre, normalmente, entre as 7:00 e às 23:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo alongar-se até sábado. O número de tempos lectivos, bem como o início e fim da respectiva execução diária (períodos de tempos lectivos), das pausas e provas serão estabelecidos e publicados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no início de cada semestre, de acordo com a legislação em vigor, o seu Calendário Académico, os programas de cada curso e a organização interna do **ISUP**, serão informados ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.
3. O **ISUP** poderá alterar, a qualquer momento, o início e o fim dos tempos lectivos, tendo em conta o estabelecido no número anterior.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a cumprir com as unidades curriculares acordadas e o respectivo número de tempos lectivos.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local da Prestação)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** prestará os seus serviços na região Académica II, na qual o ISUP está inserido, nos termos do artigo 49º do Decreto Presidencial n° 191/18, de 8 de Agosto.

CLÁUSULA QUARTA

(Controlo de Cumprimento)

1. O cumprimento da prestação (conteúdos a leccionar nos períodos acordados), é verificado através de um sistema interno de controlo ao critério do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. O incumprimento de determinado tempo lectivo deverá ser participado ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** através do preenchimento do formulário próprio, o qual deve conter a assinatura do coordenador de curso ou do responsável do núcleo.
3. Ao **SEGUNDO OUTORGANTE** é informado da proibição de manipulação dos dados referentes ao registo de presença e a não prestação de informações, nos termos dos números anteriores da presente cláusula, para efeito de obtenção de vantagens económicas.

CLÁUSULA QUINTA

(Retribuição)

1. Os seus honoraris e avenças serão cobrados a um valor AKZ : 300.000,00 (Trezentos Mil Kwanzas)
 - a) Leccionar no mínimo:
 - 100% das horas lectivas que lhe forem atribuídas, se a carga horária semanal for de 25 horas lectivas por semana.
 - b) Apresentar diariamente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** até 30 (Trinta) minutos após o termo da aula, o sumário desta.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)*

2. Os direitos decorrentes do número anterior caducam dentro de um prazo de 4 (quatro) semanas, a contar da data do recebimento da remuneração relativa ao mês da prestação a que dizem respeito, se não forem invocados, de forma escrita, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**. Se não for feita nenhuma remuneração, os direitos caducam três meses após o termo do semestre lectivo a que dizem respeito.
3. O valor correspondente às horas lectivas efectivamente realizadas e o montante devido nos termos do número 2, deverão ser pagos mensalmente, até ao 25º dia do mês seguinte ao da prestação, mediante transferência bancária através da conta indicada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. Este obriga-se a abrir e manter uma conta á ordem na instituição bancária indicada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. Pelo contrario, as despesas da transferência interbancária correrão por conta do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

(Tributação)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** é responsável pelo pagamento de imposto decorrente do exercício da sua actividade, cabendo o **PRIMEIRO** a retenção na fonte, liquidação e respectiva entrega às autoridades fiscais angolanos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara ter recebido e tomado conhecimento dos regulamentos e demais normas em vigor no **ISUP**, obrigando-se, especialmente, mas não só, a:



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial N.º 168/12, Diário da República n.º 141- I Série, de 24 de Julho)

- a) Observar todos os regulamentos, normas em vigor no **ISUP**, representando para o efeito, a outorga do presente contrato, a adesão aqueles instrumentos regulamentares;
- b) Observar as regras deontológicas próprias da actividade de docente;
- c) Elaborar e apresentar os programas das unidade curriculares que lecciona, dentro dos prazos estabelecidos pela direcção da respectiva Unidade Orgânica, cumprindo rigorosamente com a implementação atempada do programa;
- d) Cumprir rigorosamente com as horas lectivas atribuídas, incluindo estas as actividades anexas (a sua preparação, o atendimento e avaliação de estudantes, bem como a entrega dos respectivos resultados os períodos de provas);
- e) Zelar pela conservação e manutenção dos bens do **ISUP** que lhe estiverem confiados no âmbito das suas prestações;
- f) Executar com zelo, competência e lealdade as prestações para as quais é contratado, e outras que lhe forem confiadas;
- g) Durante os 12 meses lectivos que o **SEGUNDO OUTORGANTE** prestar os seus serviços de ensino ao **PRIMEIRO**, deverá apresentar as respectivas facturas dos serviços a serem prestados.
- h) Assumir um comportamento disciplinado na relação contratual, contribuindo para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho;
- i) Devolver imediatamente, após o termo do presente contrato, todos os bens do **PRIMEIRO OUTORGANTE** que se encontrem em seu poder, em particular cartões de identificação, chaves, livros e documentação – quer seja na forma escrita ou digital, excluindo-se desde já, com relação a esses bens, o direito de retenção.
- j) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a pagar os respectivos subsídios



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP**

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)*

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do valor devido ao **SEGUNDO OUTORGANTE** e pela criação de condições necessárias à execução dos serviços, para os quais este último é contratado;

CLÁUSULA NONA

(Confidencialidade e Sigilo)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** está sujeito às obrigações decorrentes da confidencialidade de dados, nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais da República de Angola, na respectiva versão em vigor. O **SEGUNDO OUTORGANTE** é informado que infracção a confidencialidade de dados podem ser punidas com pena pecuniária ou de prisão, nos termos das disposições legais.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a manter sigilo perante terceiros com relação ao teor do presente contrato. Isso não inclui os casos em que o **SEGUNDO OUTORGANTE** seja obrigado à divulgação, nos termos da Lei.
3. A obrigação de confidencialidade e sigilo vigorará durante a vigência do presente Contrato, permanecendo válida após o termo da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Proibição de aceitação de presente e/ ou vantagens económicas)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** não deve aceitar, directa ou indirectamente, presentes ou outras vantagens económicas de terceiros (p. ex. Discente), com relação a sua prestação. Qualquer tentativa nesse sentido tem que ser informada ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de Litígios)

Para todas as questões emergentes da interpretação e ou execução do presente Contrato e que não forem resolvidas de forma amigável é estipulado o foro do Tribunal provincial do Cuanza Sul, em razão da matéria e com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Período experimental)

Os primeiros 6 (seis) meses da relação contratual serão considerados período experimental.

Durante este período, qualquer uma das **PARTES OUTORGANTES** poderá denunciar o Contrato com aviso prévio de uma semana, com efeito no fim do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução do Contrato)

1. Qualquer uma das **PARTES OUTORGANTES** poderá também rescindir/resolver o Contrato, quando a outra **PARTE** não cumpre com as obrigações estipuladas no mesmo, devendo para o efeito, a **PARTE** interessada comunicar a outra, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito no fim do mês.
2. O incumprimento repetido das obrigações que possam pôr em risco o Calendário Académico do instituto ou de um outro Programa de Actividades estabelecida pelo instituto, a solicitação, recepção, promessa, de forma directa ou por interposta pessoa, de qualquer pagamento ou qualquer outro tipo de vantagem relacionada com as suas actividades no âmbito do presente Contrato ou por aceitação de promessa de tal vantagem, para benefício próprio ou de terceiro,



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)*

constituem, igualmente, fundamento para resolução do presente contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Exclusão de direitos)

Os direitos decorrentes do presente Contrato e relacionados com o mesmo devem ser invocado à outra **PORTE OUTORGANTE**, por escrito, no prazo de 3 (três) meses após o termo de acordo. Todos os direitos que não forem invocados dentro do prazo aqui referido, caducarão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Início e Termo)

1. O Contrato terá o seu início na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de vigência do semestre ou ano lectivo.
2. O Acordo renova-se automaticamente, por semestre ou ano lectivo, se nenhuma das PARTES o denunciar por escrito, com a atendência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Disposições finais)

1. Qualquer alteração e/ou aditamento ao presente Contrato terá de ser feito por escrito para ter validade jurídica. Isto também aplica-se com relação à alteração e/ou à eliminação da exigência de forma escrita.
2. Caso uma das cláusulas do Contrato não seja válida, ou tornar-se inválida, isto não afectará a validade do restante Acordo. Neste caso, o mesmo será realizado em conformidade com o seu objectivo económico.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** concorda que os seus dados pessoais sejam armazenados num sistema informático. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a comunicar imediatamente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP**

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)*

qualquer alteração dos seus contactos.

PORTO AMBOIM, 09 DE ABRIL DE 2025.

A. Pereira
14.4.2025

(Pelo ISUP/ENTIDADE
EMPREGADORA)

B. N. ALMEIDA

(O SEGUNDO OUTORGANTE)

